

CONTRATO Nº 047/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE E A EMPRESA CEDRO CONSTRUTORA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Aos 15 dias do mês de Maio de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte/GO, lavrou-se o presente termo de contrato de prestação de serviços de obras de engenharia, com base no Processo Administrativo nº 9253/2019 contendo a TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado:

a) Pela senhora, **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 1533979 SSP/DF e do CPF nº 588.109.781-53, na qualidade de **Prefeita Municipal**, assistido juridicamente pela Assessoria Jurídica do Município, representando o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP 73.950-000, nesta, CNPJ sob o nº **02.367.597/0001-32**, doravante denominado **CONTRATANTE**;

b) Pelo senhor **MARIO NUNES CEDRO FILHO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4583135 DGPC/GO e do CPF sob o nº 004.320.681-63, na qualidade de Titular/Proprietário, representando a (empresa) **CEDRO CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ nº **32.719.994/0001-97** com sede na Avenida T-05, Nº 1.386, Quadra 621, Lote 01/E, Sala 01, Nova Suíça, CEP 74.280-020, Goiânia - Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**.

c) Pelas testemunhas presentes ao ato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO A PRAIA DO POVO NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE – GO. EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1040.041-08/2017, CONVÊNIO Nº 846931/2017/MTUR/CAIXA**, constante do processo administrativo nº 9253/2019.

1.2. LOCAL DA OBRA: **Praia do Povo (Rio Corrente)**.

1.3. Regime de execução: os serviços serão realizados sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, na forma do artigo 6º, VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E GESTÃO DO CONTRATO



2.1. Para os efeitos legais, o valor total estimado deste contrato é de **R\$ 359.210,80** (Trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e dez reais e oitenta centavos).

2.2. Ficará designado como Fiscal do Contrato o responsável pela Secretaria Requisitante, conforme portaria de designação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REAJUSTE

3.1. O pagamento será efetuado após liberação da despesa pela Controladoria, em prazo não superior a 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (art. 40, inc. XIV da Lei 8.666/93), conforme cronograma físico-financeiro e medições de serviços realizados, nos seguintes termos:

PARA AVALIAÇÃO DAS MEDIÇÕES DE SERVIÇOS, DEVERÁ SER APRESENTADO OS SEGUINTE ITENS:

- BOLETIM DE MEDIÇÃO;
- MEMORIAL DE CÁLCULO;
- PROJETO ILUMINADO;
- DIÁRIO DE OBRA;
- NOTA FISCAL DE INSUMOS/EQUIPAMENTOS, QUANDO SOLICITADO.

APÓS A APROVAÇÃO DO BOLETIM DE MEDIÇÃO E ITENS COMPLEMENTARES PELA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, PODERÁ SER EMITIDO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS.

3.2. Para o reajuste utilizar-se-á a variação do INCC.

3.2.1. O reajuste somente poderá ser efetivado após o transcurso de 01 (um) ano da apresentação da proposta, mediante solicitação formal do Contratado e com justificativas aprovadas pelo corpo técnico e jurídico da Administração.

3.3. O pagamento ao licitante vencedor será efetuado com a entrega dos serviços requisitados pelo Município, devidamente comprovados por medição atestada pela fiscalização da contratante e após medição aprovada, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

3.4. Deverá ser apresentado a Nota Fiscal contendo a descrição dos materiais, quantidades, quando for o caso, preços unitários e o valor total e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais e o seu aceite pelo servidor designado pelo proponente do edital, ou seja, pagamento parcelado, proporcional à entrega dos serviços;

3.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, sendo



automaticamente alteradas as datas de vencimento, não respondendo o proponente do edital por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. FONTE DOS RECURSOS: **Federal e Municipal;**

4.2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **10.07.15.451.0502.1.029 - 4.4.90.51;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. A vigência do contrato será de **03 (três) meses**, a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, obedecendo aos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. Conduzir a contratada (caso queira) em uma visita orientada ao local onde será executada a obra.

7.1.2 Emitir no prazo de 10 (dez) dias ordem de serviços;

7.1.3 Autorizar e credenciar junto à contratada servidor responsável para a fiscalização;

7.1.4. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, a execução da proposta, sobretudo no que tange à qualidade e quantidade dos produtos, de acordo com o Termo de Referência;

7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada;

7.1.6 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução da proposta;

7.1.7 Efetuar os pagamentos devidos de acordo com a medição, no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão desta;



7.1.8 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;

7.1.9 Controlar e documentar as ocorrências relevantes durante a execução das propostas

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. Verificar a execução dos serviços de acordo com as Normas Técnicas e suas regulamentações;

7.2.2. Verificar a execução dos serviços em conformidade com a legislação ambiental vigente para o local;

7.2.3. Propor a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos alternativas para solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, levando em consideração os aspectos econômicos e técnicos envolvidos;

7.2.4. Destinar equipes e pessoal suficiente para o desenvolvimento de trabalhos considerando casos de simultaneidade de ações e solicitações a serem realizados;

7.2.5. Disponibilizar materiais e equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços;

7.2.6. Contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;

7.2.7. Verificar se a execução dos serviços atendem rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

7.2.8. Se responsabilizar por quaisquer casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência e apresentar à fiscalização para que seja feita por esta a sua definição e determinação;

7.2.9. Apresentar registro de inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Arquitetura e Urbanismo – CAU;

7.2.10. A contratada deverá acatar decisões da contratante com relação à escolha de materiais e tecnologias em caso de não haver consenso entre as partes;

7.2.11. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu



14

pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra;

7.2.12. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.13. A empresa deverá possuir contrato social compatível com os serviços ora solicitados, bem como ser Registrada no órgão representativo de classe (CREA) e/ou (CAU) comprovado através de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedida pelos mesmos. Corrigir e/ou reexecutar os serviços e substituir os materiais não aprovados pelo fiscal, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste, às suas custas e sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de **Alvorada do Norte**;

7.2.14 Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

7.2.15 Exigir de seus funcionários a utilização de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços;

7.2.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

7.2.17 Responsabilizar-se por dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da proposta;

7.2.18 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração Pública Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da proposta;

7.2.19 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução da proposta, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.2.20 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras que se julgarem necessárias para recebimento de correspondências;

7.2.21 Corrigir e/ou reexecutar os serviços e substituir os materiais não aprovados pelo fiscal, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste, às suas custas e sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.



CLAUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A obra poderá ser recebida provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte a obra executada em desacordo com o contrato.

8.1.2 Este procedimento parte da iniciativa particular, que deverá comunicar a Administração que o serviço se encontra concluído. A administração no caso, de não serem constatados defeitos, terá 15 dias para comunicar a Contratada através do Termo Circunstanciado de Recebimento.

8.1.3 Se houver necessidades de reparos, a Administração deve apresentar a relação dos defeitos apresentados, estabelecendo prazo para o particular providenciar as correções.

8.1.4 O recebimento provisório se presta a transferir a posse do bem ou dos resultados do serviço do particular para a Administração, sem a aferição conclusiva da adequação ao objeto contratado, portanto sem implicar ainda em quitação para o particular.

8.2 O recebimento definitivo é o recebimento de caráter permanente que será efetivado após as verificações e testes. A empresa terá 90 (noventa) dias, a partir do recebimento provisório, para verificar a adequação do objeto entregue às condições pactuadas. Neste prazo, serão procedidos os exames, testes e verificações necessários à adequação da obra entregue.

8.2.1 O Contratado poderá acompanhar todo o processo de vistoria, e tem o direito de exercer o contraditório.

8.2.2 Executado o contrato de obras, o objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observada a determinação de que o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.2.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra (art. 618 do Código Civil) ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato (§ 2º do art. 73, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DE CONTRATO

9.1. Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme art. 78 da Lei 8.666/93:



- 9.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 9.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 9.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 9.1.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 9.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 9.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 9.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.1.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 9.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.1.12. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 9.1.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 9.1.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou



executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.1.15. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

9.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.1.17. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.18. Descumprimento do disposto no inc. V do art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2. Nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos dos subitens 9.1.1 a 9.1.12 deste item;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida subcontratação, pois se trata de uma prestação de serviço que necessita de uma administração única para a garantia de uniformidade técnica no desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento do ajuste a Adjudicatária sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

a) comprovação pela Adjudicatária, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da entrega;

b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Administração;



11.1.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na realização programada da entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;

11.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada;

11.1.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;

11.1.4. Multa de 1%(um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

11.1.5. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras.

11.1.6. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº. 8.666/93, podendo esta promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços prestado pela contratada, evitando que a rescisão acarrete obstáculos à continuidade da atividade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1. O presente Contrato rege-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei Nº. 10.406/2002, especialmente aos casos omissos.

13.2. Vincula-se este contrato ao edital **Tomada de Preços nº 001/2019** e seus Anexos, e a proposta do contratado, nos termos do art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA – DAS GARANTIAS

14.1. A contratada é responsável pelos materiais empregados e pela execução da obra, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme art. 618, da Lei Federal nº. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

14.2. A contratada é responsável pela quantidade dos materiais realizados e previstos nesta especificação, devendo na ocorrência de defeitos, serem corrigidos às próprias expensas.



14.3. Para o fiel cumprimento deste contrato a CONTRATADA deverá apresentar **GARANTIA NO VALOR DE 5%** do contrato e terá seus valores atualizados nas mesmas condições daquele. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

14.3.1. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato.

14.3.2. As garantias deverão possuir validade durante todo o período de execução contratual. Caso alguma garantia tenha sua validade expirada durante a vigência contratual a CONTRATADA deverá revalidá-la considerando-se a data limite da validade.

14.3.3. O depósito da garantia obedecerá ao seguinte procedimento:

- a) A CONTRATADA depositará a garantia na modalidade escolhida, no Departamento do Tesouro da Secretaria Municipal da Fazenda. O depósito deverá ser efetuado, quando da assinatura do contrato;
- b) O Servidor responsável emitirá Certidão na qual constará o valor da garantia e a modalidade de garantia eleita pela CONTRATADA;
- c) A Certidão emitida pelo Tesouro será apresentada ao Fiscal do Contrato que anexará cópia da Certidão junto ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Alvorada do Norte-GO**, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das Testemunhas abaixo nomeadas.

Alvorada do Norte/GO, 15 de MAIO de 2019.




MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32
Iolanda Holiceni Moreira dos Santos
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

3º Tabelionato de Notas
Thaiana Cristina da Silva
Goiânia-GO



Mario Nunes Cedro Filho
CEDRO CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ/MF: 32.719.994/0001-97
Mario Nunes Cedro Filho
Titular / Proprietário
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: 

Nome: GILDESSON L. DE SOUSA

CPF nº: 810.351.951-00

2. Assinatura: 

Nome: LEONARDO S. DE ALMEIDA

CPF nº: 048.124.401-81